

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de honorários advocatícios por fornecedores reincidentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo punir com maior rigor o fornecedor reincidente que lesar os consumidores, obrigando-o ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados na sentença.

Art. 2º O art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 56.....

.....

§2º Além das sanções previstas no **caput** deste artigo, o fornecedor reincidente fica obrigado ao pagamento dos honorários advocatícios, que serão fixados na sentença, independentemente de pedido da parte interessada.”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é tornar mais rigorosa a punição aplicada ao fornecedor reincidente na prática de lesão aos direitos do

consumidor. O desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor vem-se tornando cada vez mais maior e mais acintoso.

Diante da fragilidade do consumidor e das dificuldades de ressarcimento dos danos e prejuízos sofridos, esse comportamento abusivo tem proliferado, com a expectativa da impunidade e até mesmo do ganho financeiro por parte de fornecedores inescrupulosos, que se aproveitam das falhas do sistema e da burocracia processual, para lesar os consumidores.

Em face desse comportamento abusivo e reiterado, torna-se necessário atualizar o ordenamento jurídico, a fim de desestimular essas práticas lesivas bem como punir com maior rigor aqueles que desrespeitam frontalmente a legislação de defesa do consumidor.

Essas práticas abusivas e lesivas são perniciosas para as relações comerciais e contribuem para enfraquecer a economia do País, gerando prejuízos e sobrecarregando as instituições responsáveis pela defesa dos direitos do consumidor.

Desse modo, propomos que, além das medidas administrativas, civis e penais já contempladas no Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor reincidente seja condenado a pagar os honorários advocatícios, a serem fixados na sentença, ainda que não haja pedido nesse sentido por parte do interessado. Com essa medida, buscamos combater e punir adequadamente as violações dos direitos e garantias dos consumidores.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Carlos Bezerra